



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6250, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais e urgentes que deverão ser adotadas no âmbito do Município de Votorantim em virtude do agravamento da Pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADA NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e o seu agravamento, causando lotação nos leitos clínicos e de UTI do Município, gerando situação alarmante;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, em especial a edição do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a existência de mutações e variantes do Novo Coronavírus, alastrando a sua infecção, sendo que a única forma científica para o seu controle é a restrição de circulação das pessoas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou a prorrogação da **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo de Combate a Pandemia Causada pelo novo Coronavírus até o dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que municípios circunvizinhos adotaram a antecipação de feriados, do dia 31 de março a 06 de abril, o que poderá ocasionar um aumento no fluxo de pessoas no âmbito do município de Votorantim;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6343, que fixou a competência dos Municípios em adotar medidas mais restritivas, inclusive restringindo serviços essenciais para o combate da Pandemia causada pela COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam prorrogadas as medidas adotadas para a **FASE EMERGENCIAL** previstas nos Decretos nº 6231, 6232 e 6245, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 2.º Fica suspenso o atendimento presencial nas agências bancárias situadas no Município de Votorantim até o **dia 06 de abril de 2021**, podendo funcionar com o mínimo de funcionários possíveis apenas para abastecimento da rede de autoatendimento (caixas eletrônicos), se necessário.

Parágrafo único. O atendimento das casas lotéricas fica permitido, devendo o estabelecimento adotar todas as medidas de prevenção e distanciamento social e coibir aglomerações.

Art. 3.º Os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres deverão funcionar com controle de acesso, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e com horário de funcionamento das 06:00 até as 20:00 horas.

§ 1.º Todos os estabelecimentos citados neste artigo deverão empregar os esforços necessários para coibir aglomerações e adotar todas as demais medidas de segurança e distanciamento social.

§ 2.º Os estabelecimentos deverão restringir suas vagas de estacionamento a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 4.º Fica suspenso o atendimento presencial em estabelecimentos que trabalhem com a comercialização de ração animal, podendo funcionar somente pelo sistema "drive-thru", com entrega diretamente nos veículos ou *delivery (entregas)*, vedada a entrada no estabelecimento comercial.

Art. 5.º Os postos de combustíveis no âmbito do Município de Votorantim só poderão funcionar até as 20:00 horas, de segunda à sábado, sendo vedado o funcionamento aos domingos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento das lojas de conveniências instaladas anexas a postos de combustíveis.

Art. 6.º As atividades de construção civil ficam suspensas, excetuadas as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

Art. 7.º Fica suspenso toda e qualquer atividade comercial, inclusive as atividades consideradas essenciais, após as 20:00 horas.

§ 1.º Fica permitido o atendimento presencial em farmácias e serviços de saúde de urgência e emergência, incluindo saúde animal.

§ 2.º Os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos somente poderão funcionar, após as 20:00 horas, com serviços de entrega (*delivery*).

Art. 8.º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral e sistemas de segurança privada deverá ser realizada por meio de *delivery*, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, somente de forma excepcional, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

Art. 9.º Fica proibida a supressão do fornecimento de água por parte da Concessionária Águas de Votorantim por falta de pagamento até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 10. Com exceção da suspensão do atendimento bancário, que será até o dia 06 de abril, todas as demais medidas adotadas neste decreto deverão ser observadas até o dia 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas.

Art. 11. Os infratores as disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1903/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Código de Posturas Municipais bem como a Lei Estadual nº 10.083/1998 e suas alterações, que institui o Código Sanitário Estadual.

Parágrafo único. Para comprovação das infrações à este Decreto, fica admitida a realização de relatório fotográficos e outros meios de Direito admitidos.

Art. 12. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1.º Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail prefeitura@votorantim.sp.gov.br ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00h00min do dia 31 de março de 2021, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIÓLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo